



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

Informação 013/2007

04 de julho de 2007

Da UCCI – Unidade Central de Controle Interno

Para: Secretaria da Fazenda

Assunto: Reiteração de Requisição de Documentos

Ilmo. Sr. Secretário,

Conforme disposição legal, normatizada pela Lei 4.242/01, alterada pela Lei 5.193/07, Art. 1º, Parágrafo Único e Decreto 3.662/03, Art. 2º, § 3º e Art. 3º, em resposta ao Memorando nº 013/2007, a **RATIFICAÇÃO** da solicitação a essa Secretaria para que sejam atendida a Requisição de nº 43/07, desta UCCI, cujas datas expiraram respectivamente em 12/03/2007 e 25/06/2007, tem como fato principal o questionamento sobre o ***“motivo pelo qual não está sendo atendida a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sobre a necessidade de que os processos licitatórios passem pela UCCI”***, a fim de que haja maior controle na fiscalização da transparência e legalidade nos atos praticados pelos órgãos de execução da Administração Pública.

Percebe-se que o foco da Requisição feita pela UCCI está sendo desviado, já que o principal fator da solicitação prende-se a **não observância dos procedimentos de controle, implantados para dar maior segurança aos atos do Chefe do Executivo na execução das despesas.**

Outrossim, informamos que a Requisição 086/2007 **não da UCCI “não acusa a existência de irregularidades nas avaliações da CJL”, como faz parecer crer o Memorando nº 013/2007.** Ou trata-se de erro na interpretação ou má fé da afirmação, o que só vem a aumentar a necessidade de acompanhamento dos atos daquela Comissão. Porém, para fins de esclarecimento, informamos que esteve nesta Unidade de Controle a proprietária da empresa Grafita, tendo deixado, em mãos, cópia do recurso interposto contra a avaliação da Comissão Técnica, mesmo ato em que a Recorrente solicitou especial acompanhamento aos procedimentos da respectiva licitação.

Neste mesmo ato salientamos que nos causa surpresa a Requisição 086/2007 estar sendo respondida pela CJL, já que a solicitação foi encaminhada ao Sr. Secretário da Fazenda, único com prerrogativa para, através de autorização do Prefeito Municipal, alterar o andamento de qualquer procedimento na Administração Pública.

Por fim, informamos que, consideramos como “não tendo sido atendidas” as Requisições supramencionadas, pelo Sr. Secretário da Fazenda, já que a resposta da CJL não alcança a extensão que se pretende quanto a informação solicitada pela UCCI, motivo pelo qual desde já estamos comunicando que está sendo expedida NOTIFICAÇÃO para o Exmo. Sr. Prefeito pelo descumprimento de atendimento aos preceitos legais.

Atenciosamente.

TEDDI WILLIAN FERREIRA VIEIRA
OAB/RS 54.868 – TCI - UCCI